



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA FRANCISCA PRAGNER FRÓES-
CAMF

Gestão "PRIMAVERA NOS DENTES" (2020-2021)

Nota sobre fraude em cotas raciais

Após 13 anos da implementação do sistema de reserva de vagas na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a instituição permanece sem instaurar uma banca de heteroidentificação racial, corroborando a falha da proposta de democratização do ensino superior àqueles historicamente excluídos, assim como para a permanência das desigualdades estruturalmente impostas à população negra.

Atualmente, para o ingresso à graduação por meio das reservas de vagas étnico-raciais, o único critério estabelecido consta na apresentação de um documento de Autodeclaração Racial - assinado pelo próprio participante que deseja usufruir da ação afirmativa. No entanto, esse processo, apesar de ser o critério estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a definição da identidade étnico-racial de um indivíduo, não deve ser o único rigor utilizado pela Universidade e necessita, sobretudo no caso da política de cotas, ser complementada por mecanismos heterônomos de verificação de autenticidade das informações declaradas, haja vista que a identidade racial não depende apenas da percepção individual sobre si, mas da confirmação pelo grupo ao qual se declara fazer parte e pela definição dada pelos outros.

Para reconhecer uma pessoa socialmente como negra (preta ou parda), as bancas de heteroidentificação utilizam o conceito de raça social, explicado pelo antropólogo Kabengele Munanga como uma categoria construída por meio das diferenças fenotípicas como a cor da pele, o tipo do cabelo, nariz, lábios, queixos, dentre outros critérios morfológicos que, conjuntamente, expresse o indivíduo como afro-brasileiro. Fica evidente, portanto, que prevalece o conjunto de características fenotípicas sucitadas como marcantes dos corpos negros, visivelmente inscritas na estrutura física dos candidatos à vaga. Essas características são estigmatizantes e dão base ao preconceito de marca, conceituado pelo sociólogo Oracy Nogueira, e à discriminação pela aparência aqui no Brasil. Consequentemente, as características genéticas ou a sua ascendência não devem ser consideradas, já que ter algum grau de parentesco com uma pessoa negra (ser filho (a) ou neto (a) de) não se configura suficiente para que ocorra o racismo e/ou discriminação em nosso país.

Enquanto não houver o crivo necessário, com a instauração de uma Banca, haverá um volume crescente do crime de fraudes, o qual, por sua vez, é tipificado pelo Código Penal como "falsidade ideológica", colocando em xeque a efetividade da política pública, a lisura do processo seletivo, e fazendo com que haja exclusão de pretos e pardos no campo da Universidade, caracterizando notadamente o racismo estrutural - em que a própria Instituição colabora para que ocorra, ainda que indiretamente, mediante a não proposição e adoção dos métodos supracitados para a legítima inclusão daqueles que têm, por lei, o direito.

A comunidade discente reivindica que as discrepâncias instituídas em nossa sociedade sejam minoradas, de modo que todos possam valer-se da educação como ferramenta de transformação das realidades que, predominantemente, entre os pretos e pardos, são marcadas por ideologias ultrapassadas, como um resquício da escravização de 4.8 milhões de mulheres e homens, ao longo de três séculos e meio, sem nenhuma política pública de inclusão dos seus descendentes nas esferas do exercício da cidadania. Por isso a indispensabilidade e urgência para que Instituições de Ensino Superiores, a qual se enquadra a UESB, venham a instaurar a Banca de Heteroidentificação Racial e possam apurar os casos de fraude em cotas étnico-raciais.

Coordenadora Geral do Centro Acadêmico de Medicina Francisca Prager Fróes – CAMF